



PETIÇÃO N.º 373/X/2ª

À 11.ª Comissão

23.5.07

71

**ORGANIZAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA PRÓ-ORDEM**

Exmo. Sr. Presidente

entrada: 150/116-055

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-060 Lisboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>208685</u>
Classificação <u>18/01</u>
Data <u>07, 05, 21</u>

N / Ref.º OP – 1870/07

Porto, 2007-05- 21

Assunto: Entrega Petição

Excelência:

*A DAC p/ o 11.ª Comissão  
suscritores do do serviço  
também entregues na  
comissão comunitária  
para PAR.  
07.05.23  
[assinatura]*

Os elementos da Direcção da Organização Portuguesa de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica Pró-Ordem abaixo assinados, vêm por este meio fazer a entrega a V. Ex.º de uma Petição, dirigida à Assembleia da República, subscrita por mais de 4.000 cidadãos e solicitando para a mesma a melhor atenção no sentido de que aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica seja possível constituir a sua Ordem Profissional, cujas razões principais estão explanadas nos considerandos da mesma.

No sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho, nomeadamente o artigo 9º n.º 7, a identificação dos elementos da Direcção aqui presentes é a seguinte:

- Carlos Alberto de Araújo Pereira Amado, portador do BI n.º \_\_\_\_\_, morador na \_\_\_\_\_
- Cristina Paula Gonçalves dos Santos Agapito, portadora do BI n.º \_\_\_\_\_  
moradora na \_\_\_\_\_
- Vítor Armando Lopes dos Santos, portador do BI n.º \_\_\_\_\_, morador na \_\_\_\_\_



**ORGANIZAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA PRÓ-ORDEM**

Renovando os mais respeitosos cumprimentos a V. Ex.ª, com a elevada consideração que nos merece pela forma como superiormente tem dirigido os destinos da Assembleia da República, subscrevemo-nos com elevada consideração

fessoco

/ A Direcção

(Dr. Carlos Amado)

(Dr.ª Paula Agapito)

(Dr. Vítor Santos)



**ORGANIZAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E  
TERAPÊUTICA PRÓ-ORDEM**

**PETIÇÃO**

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República**

Por Autorização Legislativa a Assembleia da República definiu, na Lei n.º 31/92 de 30 de Dezembro, os contornos em que o Governo deveria legislar em matéria do exercício das actividades paramédicas.

Cumprindo essa determinação, o Governo publicou o Decreto-Lei n.º 261/93 de 24 de Julho que veio dar corpo ao desejo à muito acalentado, pelos profissionais de diagnóstico e terapêutica, de verem as suas profissões regulamentadas no sector público, privado, cooperativo e social.

Porém só com a publicação do Decreto-Lei n.º 320/99 de 11 de Agosto, que vem regulamentar o diploma de 1993, é que fica completo o edifício jurídico em que por um lado obriga ao registo de todos os profissionais (com ou sem formação de base) no Ministério da Saúde, por outro cria o Conselho Nacional das Profissões órgão (pensava-se) de controlo do exercício profissional das profissões de diagnóstico e terapêutica de forma a impedir o exercício sem qualificação e, finalmente reitera a impossibilidade de por via de regulamentação colectiva de trabalho ou contrato individual de trabalho, afastar o regime agora instituído.

A realidade destes anos tem sido bem diferente do que seria exigível a um Estado de Direito Democrático. Ou seja:

1 - mesmo impedidos desde 29 de Julho de 1993 de exercer qualquer das profissões de diagnóstico e terapêutica, milhares de indivíduos no sector privado foram contratados;

2 - mesmo obrigados desde 11 de Setembro de 1999 de estarem registados no Ministério da Saúde via Conselho Nacional das Profissões (que nunca funcionou), milhares de indivíduos no sector privado não o fizeram;

3 - mesmo aqueles que se registaram, mas que iniciaram funções ilegalmente até ao momento não foram, nem as suas entidades patronais, punidos por qualquer um dos órgãos inspectivos da Administração Pública;

4 - "Incompreensivelmente" o Ministério do Trabalho manda publicar regulamentação colectiva de trabalho que fere os princípios do Decreto-Lei n.º 261/93 de 24 de Julho e a Autorização Legislativa consignada pela Assembleia da República.



## **ORGANIZAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA PRÓ-ORDEM**

**Perante este quadro, o que nos move é por um lado a defesa da saúde pública impedindo exercício inqualificado e, por outro a dignificação dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica.**

**Este desejo, só se poderá concretizar, dado a inoperância / imobilidade da Administração Pública se aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica lhe for conferido o direito de eles mesmo regularem as suas profissões por via da criação de um Ordem Profissional.**

**Nesse sentido, os peticionários abaixo-assinados vêm junto de V. Ex.<sup>a</sup> requerer que a Assembleia da República a que superiormente preside, promova os mecanismos consignados na Lei de forma a autorizar a criação da Ordem dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica.**